

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
EM: 15/06/2005

Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº: 009/2005,

DE 23 DE MAIO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de praxe, retorno à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 009/2005, cujo objeto cuida de lei autorizativa para o parcelamento de débito do Município junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE.

Na verdade, Excelências, trata-se de dívida deixada pela gestão anterior, desde a competência de maio de 2002, e que atualmente perfaz o montante de R\$ 143.338,43 (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

Mediante esforços despendidos junto à CAGECE, o Município conseguiu firmar acordo para o parcelamento do débito em 80 meses, devendo abater da dívida, inicialmente, a quantia de R\$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais). O remanescente do débito, deverá ser parcelado em oitenta parcelas mensais e fixas e descontado da dotação financeira própria da qual estão agrupadas as unidades consumidoras.

Com isso, as unidades pertencentes ao subgrupo da Educação, Saúde e Ação Social, terão suas contas pagas com os seus próprios recursos financeiros, respondendo pelo débito na medida do seu consumo real, restando para o Fundo Geral da Prefeitura, honrar com a dívida dos demais imóveis municipais.

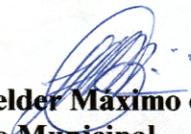
Convém esclarecer ainda que, a taxa de juros fixada foi de 1% a.m., obedecendo ao limite constitucional.

V. ALEGRE RECEBI
20/05/05
RECEBEDOR:

No que concerne ao prazo para pagamento, impõe-se frisar que, diante da deficitária saúde financeira em que fora recebido o Município, o referido acordo traduz com fidelidade as condições do Erário Municipal, quase que totalmente comprometido com o pagamento de dívidas da gestão antecessora.

Desta forma, certo de que Vossas Excelências darão assentimento à presente proposição, apresento votos de elevada estima e consideração, solicitando que seja a mesma encaminhada para votação em regime de **urgência, urgentíssima**.

Atenciosamente,


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre
N E S T A



Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 19 e 2ª
EM: 15/06/2005

PROJETO DE LEI Nº: 009/2005,

DE 23 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar as dívidas do município junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de até 80 (oitenta) meses, em parcelas iguais.

Art. 2º - O pagamento da dívida deverá ser debitado da dotação financeira própria, do grupo correspondente de cada unidade consumidora.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 23 de maio de 2005.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal